



do Federal
Secretaria de Apoio às Comissões Mistas
Sido em 3 de março de 2009, às 10h16
Ivanilde / Matr.: 46544

MPV - 459

CÂMARA DOS DEPUTADOS

00242

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, DE 25 DE MARÇO DE 2009

(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009:

"Art. Os programas e recursos compreendidos no Programa Minha Casa, Minha Vida, a que se refere o art.1º, contemplarão obrigatoriamente Municípios com mais de cinco mil habitantes."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Minha Casa Minha Vida é o grande programa habitacional do governo federal. Destina-se a financiar a construção de um milhão de casas populares, envolvendo recursos da ordem de sessenta bilhões de reais. Infelizmente, o Governo Federal se equivoca ao anunciar que, na regulamentação da Medida Provisória, irá contemplar apenas os Municípios com mais de 100 mil habitantes. Nada justifica a exclusão dos pequenos Municípios! Alguns destes municípios sobrevivem apenas com os escassos recursos do Fundo de Participação dos Municípios. O grande risco é o incentivo ao êxodo rural para as cidades, agravando o quadro social das





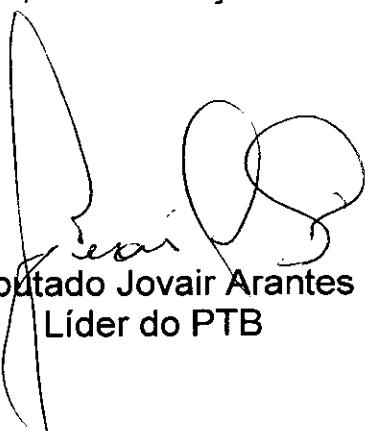
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Capitais e das Metrópoles.

A título de exemplo, caso permaneça o critério anunciado pelo Governo, no Estado de Goiás apenas sete Municípios poderiam ser abrangidos pelo Programa. Dos cento e sessenta e sete Municípios do Rio Grande do Norte apenas Natal e Mossoró seriam incluídos. Esta injustiça não pode prosperar!

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da Emenda Aditiva, que obriga o Governo Federal a contemplar no Programa Minha Casa Minha Vida os Municípios com mais de cinco mil habitantes.

Sala da Comissão, 31 de março de 2009.



Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB

